



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 007.2006.  
DE 12 DE JUNHO DE 2006.**

*“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões ao vivo da tv Câmara – canais 8 e 16 e Rádio Furg”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

**CONSIDERANDO** a eleição Estadual e Federal de 1º de outubro próximo;

**CONSIDERANDO** a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, e mais a redação dada pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006.

**CONSIDERANDO** as dificuldades para a **MESA**, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso ao **VIVO** da **TV CÂMARA**, canais 8 e 16 e **RÁDIO FURG**, por seu convênio;

**CONSIDERANDO** que a suspensão de transmissão ao vivo no que se refere a Rádio já é decisão tomada pela Universidade do Rio Grande;

**CONSIDERANDO** que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas;

**CONSIDERANDO principalmente**, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 1º de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam suspensas a partir de 12 de junho do corrente mês e ano às sessões ao vivo de toda a programação, via TV e Rádio Furg, que possam ensejar possíveis penalidades por infração a legislação eleitoral, especialmente suas sessões plenárias;



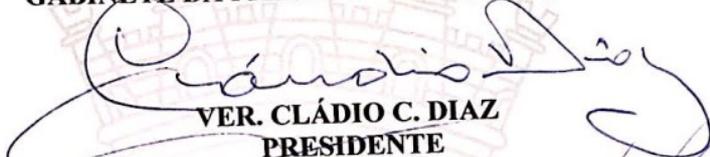
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

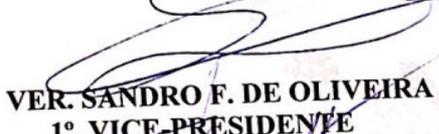
**Art. 2º.** A TV CÂMARA integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;

**Art. 3º.** A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, informações de caráter educativo e sócio-cultural.

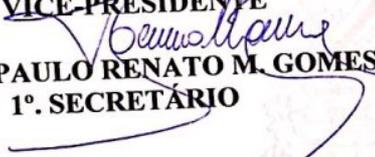
**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

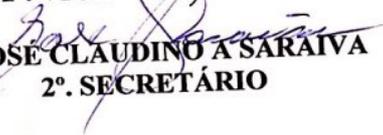
GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 12 de junho de 2005.

  
VER. CLÁUDIO C. DIAZ  
PRESIDENTE

  
VER. SANDRO F. DE OLIVEIRA  
1º. VICE-PRESIDENTE

  
VER. WILSON B. D. SILVA  
2º. VICE-PRESIDENTE

  
VER. PAULO RENATO M. GOMES  
1º. SECRETÁRIO

  
VER. JOSÉ CLAUDINO A. SARAIVA  
2º. SECRETÁRIO